

Art. 2º. As balanças deverão ser aferidas pelo instituto de pesos e medidas.

Art. 3º. O permissionário ou feirante que não se adaptar às exigências desta lei deverá pagar multa progressiva de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sempre que for autuado, podendo a autoridade fiscalizadora suspender temporariamente o funcionamento em caso de insistência ao descumprimento da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de março de 1997.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 184/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997.

Ementa: Institui o dia do atleta do município de Tianguá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia do atleta no município de Tianguá, a ser comemorado no dia 31 de julho de cada ano.

Art. 2º. O evento passará a constar no calendário oficial do município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 18 de março de 1997.

Gilberto Moita
Prefeito Municipal

LEI Nº. 185/97, DE 08 DE ABRIL DE 1997.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer a permutação de um terreno, para construção, com o Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o terreno localizado na Rua Messias Aguiar, S/N, com uma área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados), medindo 40m (quarenta metros) de frente e 50m (cinquenta metros) de comprimento, limitando-se ao norte, nascente e poente com Otacílio Moura e Vasconcelos, e, ao sul, com a Rua Messias Aguiar, nesta cidade, de propriedade do governo do estado do Ceará, por doação deste município, através da Lei municipal nº. 175/96, de 25.11.96, por um terreno com área total de 3.575m² (três mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), medindo 55m (cinquenta e cinco metros) de frente e 65m (sessenta e cinco metros) de comprimento, limitando-se ao sul e nascente com Francisco Edson Portela de Aguiar, ao poente com Jaime Barros da Silva e, ao norte, com a estrada Tianguá/Sítio Riachinho, nesta cidade, de propriedade do município.

Art. 2º. O terreno acima descrito destina-se à construção do prédio-sede do fórum da cidade de Tianguá.